



EMENDA ADITIVA Nº 03 de 2019

(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

Ao Projeto de Lei nº 526 de 2019 que dispõe sobre a carreira de Atividades Penitenciárias e dá outras providências.

Acrescenta-se o §6º ao art.1º do projeto, com a seguinte redação:

§6º É lícita a acumulação do cargo de agente de execução penal com um cargo de professor, sem prejuízo da dedicação exclusiva e desde que haja compatibilidade de horário.

JUSTIFICAÇÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em 2008/11 às 16:48	
	22638
Assinatura	Matrícula

O legislador constitucional e infraconstitucional vem permitindo a acumulação dos cargos das forças de segurança pública com um cargo de professor, é o que se observa por exemplo no caso da Emenda Constitucional nº 101 de 4 de julho de 2019.

Por fim, nada mais justo a Câmara Legislativa do Distrito Federal permitir tal extensão ao cargo de Agente de Execução Penal, uma vez que a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal equipara a atividade de agente penitenciário com a atividade policial e das forças armadas.

Sala das sessões,

de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**